

Rosário Oeste/MT, 12 de Dezembro de 2023.

Ofício nº. 236/PMRO/GAB/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 043/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre os anos de 2021 e 2022 e da outras providencias”***.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

## MENSAGEM Nº. 043/2023.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre os anos de 2021 e 2022 e da outras providencias”***

Trata-se de projeto que visa à recomposição salarial segundo índices oficiais (INPC) acumulado entre os anos de 2021 e 2022, os quais, por livre arbitramento e negociações estabelecidas diretamente entre representantes do Poder Executivo e Sindicato que legalmente representa a categoria, limitou-se a recomposição em 16% a serem inseridos em folha diretamente aos servidores beneficiários em 04 (quatro) parcelas da forma que abaixo segue:

- a) A primeira parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Março de 2024 tendo acréscimo de 3% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;
- b) a segunda parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Junho de 2024 tendo acréscimo de 4% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;
- c) a terceira parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Outubro de 2024 tendo acréscimo de 3% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;
- d) a quarta e ultima parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Dezembro de 2024 tendo acréscimo de 6% na

remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.



**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*

# PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2023.

de 12 de Dezembro de 2.023

*“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre os anos de 2021 e 2022 e da outras providencias”*

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.**

**Parágrafo Primeiro** – a recomposição outorgado pelo “caput” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 16%, sendo relativa aos anos de 2021 e 2022, que serão incorporados aos rendimentos de seus beneficiários em 16% a serem inseridos em folha diretamente aos servidores beneficiários em 04 (quatro) parcelas da forma que abaixo segue:

- a) a primeira parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Março de 2024 tendo acréscimo de 3% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;
- b) a segunda parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Junho de 2024 tendo acréscimo de 4% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;
- c) a terceira parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Outubro de 2024 tendo acréscimo de 3% na remuneração dos

servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;

- d) a quarta e última parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Dezembro de 2024 tendo acréscimo de 6% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;

**Parágrafo Segundo** – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.

**Art. 2º** - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada nos anos de 2021 e 2022 e respeitando-se acordo legalmente firmado entre o Poder Executivo e representantes da categoria, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no caput do artigo 2º, conforme os termos da presente Lei.

**Art. 4º** - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 6º** - Os valores remuneratórios acrescidos da recomposição autorizada no artigo 1º, § 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 12 de Dezembro de 2023.

**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*